



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06535/10

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Entidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Regularização de Vínculo Funcional – ACS e ACE

*Ementa: Poder Executivo. Município de Curral Velho. Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo. REGULARIZAÇÃO de vínculo funcional. Agentes Comunitários de Saúde – ACS'S. Agente de Combate a Endemias - ACE. **Verificação de Cumprimento de decisão - Acórdão AC1 – TC 02347/2016. Uniformidade de decisões. Desconstituição de item da decisão. Declara-se perda de objeto de parte das deliberações. Concessão de registro para o cargo de ACE. Declara-se cumprida determinação do item 3.1 da decisão.***

ACÓRDÃO AC1 TC 1673/2017

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com o Município de Curral Velho, objetivando o provimento de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agente de Combate a Endemias- ACE, criados pela Lei Municipal nº 310/2009, conforme previstos nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, incluídos pela Emenda Constitucional nº 51/2006.

Em decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02347/2016, esta Câmara deliberou no sentido de:

1. **Julgar regular** o vínculo funcional de 06 Agentes Comunitários de Saúde¹ (ACS) relacionados a seguir, concedendo o competente registro.

¹ Receberam registros Cargo: Agente Comunitário de Saúde (ACS):

Item	Nome
01	Alcileide Lopes de Lacerda
02	Francisco Rodrigues da Silva
03	Maria do Socorro Lacerda Diniz
04	Maria de Lourdes A. Cordeiro
05	Cipriano Moura de Lacerda
06	Luciana Alexandrina Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06535/10

2. Considerar **irregular o vínculo funcional** e, por conseguinte, **negue registro** ao ato do Agente Comunitário de Saúde **Valdineide Salviano de Lacerda**, haja vista que não há comprovação de sua participação em processo seletivo simplificado, nos moldes previstos na Emenda Constitucional nº 51/06;

3. **Assinar prazo de 90** (noventa) para o atual gestor municipal, **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho** restabeleça a legalidade, no tocante a:

3.1) abertura de processo administrativo, de modo a ofertar ao servidor **Manoel Gomes de Sousa** a oportunidade de opção por um dos cargos acumulados irregularmente (Professor e Agente Comunitário de Saúde), de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa;

3.2) adoção de medidas com vista ao desligamento do quadro de servidores do Agente Comunitário de Saúde **Valdineide Salviano de Lacerda**, tendo em vista a negativa do registro do seu ato de nomeação, pelo motivos expostos.

Em sede de cumprimento de decisão, os técnicos da Corregedoria analisaram a documentação acostada pelo gestor (p. 444/447).

As constatações do relatório de análise do cumprimento de decisão (p. 449/452), em síntese, foram as seguintes:

- a) o cargo efetivamente ocupado pela servidora **Valdineide Salviano de Lacerda** é Agente de Combate a Endemias, conforme registros nos autos e no SAGRES;
 - b) que este Tribunal firmou novo entendimento, em relação à desnecessidade de participação em **processo seletivo** anterior para contratação dos **Agentes de Combate a Endemias**, sendo suficiente como requisito a **comprovação** de que tais servidores estivessem em **atuação** antes da data da publicação da **Emenda Constitucional EC 51/2006**, conforme deliberação do **Acórdão AC1 TC 1972/2016**, publicado em **18 de julho de 2016**, motivo pelo qual pode ser concedido
-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06535/10

registro ao ato de regularização funcional da servidora Valdineide Salviano de Lacerda:

- c) consta dos autos a Portaria nº 32/2016 (fl. 445) que exonera, a pedido, o servidor Manoel Gomes de Sousa, Matrícula nº 59, do cargo público de PROFESSOR QPM-PR-2100H, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Se acatada a jurisprudência supracitada, há de se declarar cumprido integralmente o Acórdão AC1 TC 02347/2016, e, na hipótese de rejeição, tem-se por não cumprida a determinação constante no item 3.2 da decisão.

Os autos não retornaram ao Ministério Público Especial.

É o Relatório, informando que foram dispensadas notificações.

VOTO

Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão: À vista do exposto, evidencia-se que resta nos autos apenas a eiva pertinente à contratação de Agente de Combate a Endemias, não constando nos autos comprovação de sua participação em processo seletivo anterior, requisito este já debatido e dispensado em outro processo que apreciou idêntica matéria (Processo TC 11.580/09).

Assim, em busca de uniformidade de jurisprudência, voto que esta Câmara:

1 – Desconstitua o item “2” do Acórdão AC1 TC 02347/2016, concedendo registro ao ato de nomeação da Agente de Combate a Endemias, Valdineide Salviano de Lacerda, Portaria nº 23/2009 (fls. 245/247);

2 - Declare perda de objeto da determinação constante no item “3.2” do Acórdão AC1 TC 02347/2016;

3 – Declare cumprida a determinação constante no item 3.1 do Acórdão AC1 TC 02347/2016, determinando o arquivamento do processo.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06535/10

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06535/10, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, de servidores do Município de Curral Velho, objetivando o provimento de cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criados pela Lei Municipal nº 310/2009, conforme previstos nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, incluídos pela Emenda Constitucional nº 51/2006;

ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1 – Desconstituir o item “2” do Acórdão AC1 TC 02347/2016, concedendo registro ao ato de nomeação da Agente de Combate a Endemias, Valdineide Salviano de Lacerda, Portaria nº 23/2009 (fls. 245/247);

2 - Declarar perda de objeto da determinação constante no item “3.2” do Acórdão AC1 TC 02347/2016;

3 – Declarar cumprida a determinação constante no item 3.1 do Acórdão AC1 TC 02347/2016, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de julho de 2017.

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO